Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Nº 314/95 **Proc.**

Aprovado por 7 a 3
Rejeitado por a
Pompéia 06/10/1995
PRESIDENTE

AUTOR: JOSE MARQUES CAMPOY

ASSUNTO: INSERÇÃO EM ATA DO RELATORIO (INICIAL E FINAL) DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE ÀS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCICIO DE 1992.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

REQUEIRO, nos termos regimentais, a leitura e inserção na ata de nossos trabalhos do RELATORIO (inicial e final) elaborado pelo Relator da Comissão de Finanças e Orçamento referente às Contas Municipais do exercício de 1992, visto que a população não teve a oportunidade de tomar conhecimento dos fatos que levaram o Relator a pedir a rejeição das contas do Executivo.

Sala das Sessões,
Em 06 de novembro de 1995

JOSE MARQUES CAMPOY
Vereador

PROTOCOLO
PROC. Nº 19786
06/11/95

Diretor da Secretaria

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 19363/95

ASSUNTO: CONTAS MUNICIPAIS/92

TC 5924/026/93

R E L A T O R I O

Encaminha o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para apreciação desta Câmara, as contas municipais referentes ao exercício de 1992.

Compõem o processo dois volumes contendo relatórios, pareceres e documentação que o instruem.

A conclusão dos auditores (f.26) que examinaram/ "in loco" foi pela emissão de "PARECER DESFAVORÁVEL" das contas/ apresentadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA em face às inúmeras falhas apontadas e consubstanciadas.

A conclusão dos auditores (f.30) que examinaram/ "in loco" foi pela emissão de "PARECER FAVORÁVEL" às contas apresentadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA.

A Agente de Fiscalização Financeira do Escritório Regional do Tribunal de Contas, Dra. Odete de Mello Barboza, / diante da apuração dos resultados manifestou-se de acordo com a proposição da Auditoria (f.31).

Em 04 de janeiro de 1993, o Substituto de Conselheiro, Dr. Carlos Borges de Castro, notificou os responsáveis / pelas contas municipais de 1992 a tomarem conhecimento do Relatório da Auditoria e para a apresentação de alegações no prazo de 15 dias (f.33).

Atendendo a notificação, o ex-prefeito Milton Pereira retirou cópias do Relatório da Auditoria (f.35) e, em data/ de 21 de janeiro de 1994 (f.37) requereu RECONSIDERAÇÃO com REVISÃO.

Em 01 de setembro de 1994, após analisar as peças contábeis apresentadas anexas à Defesa feita pelo ex-prefeito e que não alteraram o contido no ítem 14 do Relatório da Audito-/ ria de fls. 15/26, o Agente Fiscal Financeiro, Francisco Carlos / Granciari, deixa claro que, à vista das peças acostadas às fls. / 61/64, a situação patrimonial da Prefeitura Municipal de Pompéia/ encontra-se TOTALMENTE DISTORCIDA E QUE REFERIDAS PEÇAS NÃO ESPELHAM FIDELIDADE (f.106), verificando-se ainda que mesmo diante da confirmação da situação financeira da Prefeitura há que se ressaltar os VÍCIOS APRESENTADOS NAS PEÇAS CONTÁBEIS DE 1991 e que repercutem no resultado apurado no exercício de 1992, ressaltando , ainda, as DISTORÇÕES PARA COM O RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE FLS. / 04/11 EM FACE DAS NOVAS PEÇAS APRESENTADAS E DAS ANÁLISES PROCEDIDAS. Porém, mesmo diante das irregularidades apontadas pela Auditoria, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de S.Paulo, na sessão de 25 de outubro de 1994, pelo voto dos Conselhei-/ ros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, emitiu parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara referentes / ao exercício de 1992 (f.129).

Todavia, este Relator, preocupado com o fato da

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Todavia, este Relator, preocuado com o fato da Auditoria ter comprovado que as demonstrações contábeis apresentadas pela Contabilidade da Prefeitura NÃO SÃO CONFIÁVEIS e que a mesma falha foi apontada pela Auditoria nas contas do exercício de 1991 (f.24), contas que tiveram reforma de parecer desfavorável para favorável por obra única e exclusiva do artifício/ articulado no pedido de reexame feito pelo ex-prefeito, onde foram colocadas inúmeras fotografias fraudulentas para influirem/ no julgamento do pedido de reexame, solicitou informações ao atual chefe do Executivo pompeense a respeito de atos praticados durante o exercício de 1992 que, em resposta, colocou os seto-/ res competentes da Prefeitura à disposição da Comissão de Finanças e Orçamento para verificação "in loco", o que foi feito nos dias 17 e 18 do corrente mês de outubro.

Isso feito e após análise de dezenas de documentos e diante de entendimento firmado pelo TC foram excluídas / dos 25% as seguintes despesas não vinculadas ao ensino:

SHOPPING E "CASA DA CULTURA"	CR$
Concreto da estrutura	2.131.200,00
Reajuste	7.457.624,00
Serviço de alvenaria	2.184.000,00
Reajuste	7.642.385,00
Colocação de lajes e pré-moldados	3.043.800,00
Reajuste	10.651.049,00
Serviços de água fria e combate a incêndios	8.942.400,00
Reajuste	5.940.801,00
Máximas	3.623.424,00
Reajuste	8.077.418,00
Rede de energia elétrica	19.776.000,00
Reajuste	13.138.003,00
Reboco	29.068.000,00
Reajuste	6.438.852,00
Chapisco	8.256.000,00
Reajuste	2.151.513,00
Ventilação	3.453.312,00
Portinhola	96.000,00
Reajuste	7.776.130,00
Veneziana	10.776.176,00
Reajuste	11.951.087,00
Serviços extras de instalações elétricas	27.122.800,00
Serviços extras da casa de máquinas do ar cond...	24.758.100,00
Serviços extras da parte de construção civil	29.168.000,00
Saldo serralheria, ramal alimentador etc	10.498.560,00
Reajuste	18.072.584,00
Saldo instalações	8.015.096,00
Reajuste	16.866.457,00
Colocação de vidros	9.932.960,00
Reajuste	19.342.907,00
60% do cimentado de regularização	11.460.096,00
Rede de águas pluviais	3.312.000,00
Colocação estrutura do ar condicionado	7.392.000,00
60% do lastro de concreto	7.931.520,00
Serviços extras da caixa d!água subterrânea	7.860.000,00
Condulete (saldo)	1.681.500,00
Reajuste	8.952.500,00

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Serviços de madeiramento, calhas e impermeabilização	1.908.210,00
Reajuste	10.159.535,00
Forro e estrutura de sustentação	4.502.400,00
Esgoto sanitário (rede)	4.224.000,00
Reajuste	2.274.099,00
Montagem difusores e instalação dutos do ar cond.	7.789.000,00
Aquisição do ar condicionado	15.000.000,00
Materiais diversos	9.542.222,00
Assoalho	2.760.000,00
9.315 m2 de persianas	624.100,00
Aquisição de 221 poltronas	27.956.000,00
Aquisição de carpetes	10.669.116,00
Aquisição de tintas	7.510.698,00
Instalação hidráulica	900.000,00
Aquisição de oito cestos-cinzeiros	1.832.000,00
Marmore	4.374.050,00
Confecção placa de alumínio	650.000,00
Brim	8.064.000,00
Ligamento vigas do palco	2.640.000,00
Bandeija	160.000,00
Argamassa	354.000,00
Ácido muriático	140.000,00
Forro	5.077.090,00
Madeira	4.098.260,00
Tubos de aço	2.800.000,00
CARNAVAL	
Papel laminado	229.000,00
50 metros de morim	50.000,00
Tinta Spray	235.000,00
Instalação de som	130.000,00
Troféus	434.500,00
Materiais diversos	1.994.000,00
Água mineral	12.500,00
Peles para tambores e caixinhas	82.940,00
SHOWS MUSICAIS E TEATRO	
Instalação de som na praça	40.000,00
Instalação de som p/ Banda de Tatuí	200.000,00
Instalação de som p/ Jogos	200.000,00
Instalação de som p/ Bingo	60.000,00
Shows na Praça	640.000,00
Karaokê, shows musicais e de dança na "C.Cultura".	8.600.000,00
Refeições de artistas	510.000,00
Transporte da Banda de Tatuí	2.800.000,00
Transporte dos instrumentos da Banda de Tatuí	2.800.000,00
Transporte da Banda de Tupã	500.000,00
Transporte hospedagem de professores em S.Negra	1.376.000,00
Transporte de artistas	100.000,00
Teatro na "Casa da Cultura"	4.000.000,00
Lanches p/ artistas	1.152.900,00
Banda Municipal	5.991.311,00

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIVERSOS	
Mudança de cor de veículo.....	460.000,00
Horta do SIM.....	1.385.760,00
Transporte de panificadora e de mat. elétrico.....	39.701,00
Demolição das Escolas do Matadouro, Guatambu e Jangada.....	1.027.000,00
Capinação Escola de Novo Cravinhos.....	32.000,00
Aquisição de árvores ornamentais.....	1.200.000,00
Aquisição de vasos de violeta.....	975.000,00
Aquisição de refrigerantes.....	1.901.600,00
Garçom e Jantar de Professores.....	480.000,00
Flores p/ Professoras.....	302.000,00
Transporte de grama.....	580.000,00
Aquisição de telefone para o DHS.....	2.500.000,00
Aquisição de fogos de artifício.....	580.000,00
TOTAL.....	564.552.246,00

Deduzindo essa importância do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (Cr$ 2.749.873.289,22) em 1992, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Pompéia aplicou / naquele exercício Cr$ 2.185.321.043,22, o equivalente ao percen-/ tual de 20,31%, não atendendo assim o mínimo exigido pela legis - lação vigente.

É o Relatório.

LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal - Art. 31

Constituição Estadual - Art. 33, XIII
Art. 150

Lei Orgânica do Município - 21, XVII
37

Regimento Interno - Art. 12, II
Art. 29, Parágrafo 2º, II

Que se dê ciência deste Relatório ao Sr. Milton / Pereira, ex-prefeito de Pompéia, para que apresente as alegações/ que forem de seu interesse, concedendo-lhe prazo até as 17 horas/ do dia 25 p.f., cumprindo-se assim o contido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Sala das Comissões,
Em 18 de outubro de 1995.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 19363/95

RELATORIO FINAL

Atendendo notificação da Presidência desta Casa (doc. 1), o ex-prefeito Milton Pereira entregou sua defesa no prazo concedido pela Comissão de Finanças e Orçamento, sem contudo indicar as provas que eventualmente poderia produzir/ e sem requerer a sua defesa oral na sessão extraordinária convocada para esta data (26 de outubro de 1995).

A defesa do ex-prefeito não alterou em nada a conclusão da Auditoria do Tribunal de Contas e nem o Relatório por nós elaborado, senão vejamos:

1 - A situação patrimonial da Prefeitura Municipal de Pompéia, exercício de 1992, encontra-se TOTALMENTE DISTORCIDA, AS REFERIDAS PEÇAS NÃO ESPELHAM FIDELIDADE, OS VICIOS APRESENTADOS NAS PEÇAS CONTABEIS DE 1991 REPERCUTEM NO RESULTADO APURADO NO EXERCICIO DE 1992, AS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS NÃO SÃO CONFIAVEIS, são afirmações da Auditoria e que constam do Relatório do Tribunal de Contas, folhas 24, 61, e 106, não sendo, portanto,afirmações deste Relator.

2 - As despesas relacionadas no Relatório referentes à construção do SHOPPING E DE SEU AUDITÓRIO DENOMINADO "CASA DA CULTURA" foram incluidas indevidamente nos 25% da Educação, contrariando disposições do Tribunal de Contas (doc. 2). A Lei de Diretrizes e Bases refere-se à construção de CENTRO CULTURAL DE CONVIVENCIA E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA , com atividades abrangidas na LDB. Além do mais, o ex-prefeito incluiu indevidamente nos 25% da Educação as despesas com a colocação de vidros nos boxes comerciais do SHOPPING (nove/ milhões de cruzeiros), mais dezenove milhões de cruzeiros a título de reajuste de preço, aliás prática adotada pela empresa que construiu o SHOPPING, reajustando quase todos os itens, serviços extras de construção de uma caixa d!água subterrânea (sete milhões de cruzeiros), serviços extras de parte da construção civil do SHOPPING (vinte e nove milhões de cruzeiros), serviços extras de instalação elétrica (vinte e seis milhões de cruzeiros), aquisição de cestos-cinzeiros para o SHOPPING (Cr$ 1.800.000,00).

3 - Com relação às despesas coma confecção das cortinas do auditório do SHOPPING não está se questionando a sua qualidade, mas sim o seu pagamento com verbas destinadas/ exclusivamente à Educação, o que não é permitido.

4 - As despesas relacionadas com o CARNAVAL foram todas pagas com verbas destinadas à Educação, não estando incluídas no Relatório despesas com aquisição de enfeites para as festas realizadas nas escolas, e sim, material empregado pelas ESCOLAS DE SAMBA para a realização das festas carnalescas.

5 - Quanto à excursão turística de professores, homenagens, jantar e flores não está sendo questionado o mérito, mas tão somente a verba utilizada para tais pagamentos, que deveriam ter sido feitos com verbas do Gabinete do Prefeito e não com verbas próprias e exclusivas para a manutenção e

desenvolvimento do ensino. As homenagens e tudo o que for feito para a valorização e reconhecimento dos professores é digno de nosso total apoio, porém o Executivo deve cumprir a legislação e pagar tais despesas com as verbas constantes do Orçamento e destinadas a esse tipo de Despesa, não podendo utilizar indevidamente verbas exclusivas da EDUCAÇÃO. Ainda com relação a este item, constam no Relatório despesas com aquisição de fogos de artifício, demolição de escolas rurais, refrigerantes etc., chamando a atenção o fato de uma parte das bebidas adquiridas com verbas da Educação terem sido feitas na última semana do mês de dezembro de 1992, quando PROFESSORES E ALUNOS ESTAVAM NO GOZO DE MERECIDAS FÉRIAS. Se não foram os ALUNOS E PROFESSORES que consumiram essa bebida, quem é que participou dessa festa de fim de ano e de mandato com as despesas sendo pagas com verbas exclusivas da Educação ? E o interessante é que, enquanto o ex-prefeito autorizava o pagamento de despesas indevidamente com verbas dos 25% da Educação, faltavam recursos financeiros para o fornecimento de merenda escolar no período noturno...

6 - Shows na Praça ou em qualquer outro local, instalação de som para a apresentação de bandas e a realização de bingo também não podem ser pagos com verbas da Educação. E, no caso da instalação de som para a realização de bingo, o ex-prefeito cometeu duas irregularidades: 1a. - Fez o pagamento com verba dos 25% da Educação; 2a. - Colaborou para a realização de uma atividade tipificada de Contravenção Penal.

7 - Com relação ao SIM não compete a esta Casa verificar ou questionar se ainda existe ou se foi loteado, cabendo ao Legislativo verificar a legalidade de despesas daquela Entidade pagas pela Prefeitura com verba exclusiva da Educação e sem autorização legislativa.

8 - Com relação ao parecer do Tribunal de Contas , o Legislativo solicitou a reforma (doc. 3), porém, em data de 18 de julho de 1995 (doc. 4) o Tribunal de Contas comunicou que o Processo referente ao exercício de 1992 já havia sido remetido ao Escritório Regional de Marília, exaurindo assim sua atribuição constitucional e que o julgamento compete ao Poder Legislativo, lembrando que o parecer poderá deixar de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros que compõem a Câmara Municipal, devendo as autoridades de Pompéia acionar o Ministério Público respeitantemente à suposta falsidade documental.

9 - Com relação aos bens patrimoniais ficou comprovado pelo Tribunal de Contas que alguns bens adquiridos em 1992 não foram devidamente identificados e registrados (f.114-TC).

10 - Com relação aos Livros e Registros da Prefeitura, o Tribunal de Contas comprovou que no Livro Diário não há a transcrição do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis no encerramento do exercício de 1992 (f. 114-TC).

11 - Com relação à não publicação trimestral dos re

recursos destinados à Educação, o Executivo admite a falha e nem poderia ser diferente, pois referidas publicações sempre foram / cobradas pelo Legislativo, porém, nunca foi cumprida pelo ex- / prefeito.

12 - Com relação à contratação de servidores para cargos em comissão pelo regime da CLT, o Tribunal de Contas / ressalta que tal procedimento irregular foi apontado também no exame das contas de 1991, com o ex-prefeito alegando que tinha o respaldo de lei municipal para efetuar tais contratações em co-/ missão (f. 115-TC). Porém, em brilhante Parecer do Dr. Ezer Razuk, o CEPAM (doc.5) contesta tal procediemnto, afirmando que : CRIAÇÃO EXCESSIVA DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INADMISSIBILIDADE, CARACTERIZAÇÃO DA BURLA AO PRINCIPIO DO CONCURSO PUBLICO DISPOSTO NO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. "Mutatis mutandis", forçoso é reconhecer que a Lei Municipal... constitui uma aberrante forma de burla..., além de ser dotada de desvio de finalidade. Desta sorte, o Poder Público não pode criar a seu bel prazer cargo em comissão, conforme os seus interesses paternalistas, desrespeitando a eficácia de uma norma constitucional e lesando o patrimônio público. É de se esperar que tal ato administrativo , viciado que é, seja sanado via ação popular, / conforme já explicitamos, podendo ainda se opor contra o mesmo / outros instrumentos processuais".

13 - Com relação aos Convites, Tomadas de Preços e Concorrências, despesas com cultura, educação, recreação realizadas em 1992, este Relator solicitou informações ao chefe do Executivo (doc. 6) que, em data de 09 de outubro de 1995 (doc.7)/ colocou os setores competentes da Prefeitura para verificação / "in loco" das questões constantes da solicitação, ficando comprovado que, além das despesas constantes deste Relatório lançadas/ indevidamente nos 25% da Educação, este Relator verificou que NÃO FORAM FEITAS LICITAÇÕES para a compra de alimentos, legumes, frutas, verduras, frios, leite, carnes etc. (a maior parte des-/ sas aquisições foram feitas nos SUPERMERCADOS PAG-POKO e nas CASAS DE CARNES "O BOIZÃO", empresas ligadas às famílias do ex-prefeito, fato que deverá ser analisado pelo Ministério Público para apurar a legalidade de tal procedimento à luz da legislação / pertinente). Não existem registros no livro próprio as licita - ções na modalidade de Convite de nºs 04/92 e 20/92 e tampouco os respectivos processos.O Processo referente ao Convite nº 21/92 / também não foi localizado e, portanto, não pôde ser analisado / por este Relator. Existe duplicidade do Convite nº 7/92 no li - vro de registro, porém só foi encontrado e entregue para análise deste Relator o Convite referente à aquisição de pneus. O outro Convite, com o mesmo número (?) referente à Retífica de mo - tor não foi localizado pelo setor competente da Prefeitura. Com relação à aquisição e instalação do aparelho de ar condicionado, a maioria das despesas foram pagas com verbas dos 25% da Educa - ção, o que não é permitido, e, o que é pior, o ar condicionado , em que pese o seu elevado custo para os cofres do Município, apresentou defeito já no dia da inauguração do AUDITÓRIO DO SHOPPING (doc. 8) conforme informações do Executivo.

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Diante do exposto e face às irregularidades apontadas nos autos, especialmente pela não aplicação do / percentual mínimo exigível na manutenção e desenvolvimento/ do ensino, concluímos pela REJEIÇÃO das contas do ex-prefeito Milton Pereira referentes ao exercício de 1992, e pela APROVAÇÃO das contas da Mesa da Câmara Municipal de Pompéia referentes ao exercício de 1992 na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Dispõe sobre as contas municipais de 1992

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam rejeitadas as contas do ex-prefeito Milton Pereira referentes ao exercício de 1992, e aprovadas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pompéia referentes ao mesmo exercício de / 1992.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões,
Em 26 de outubro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator